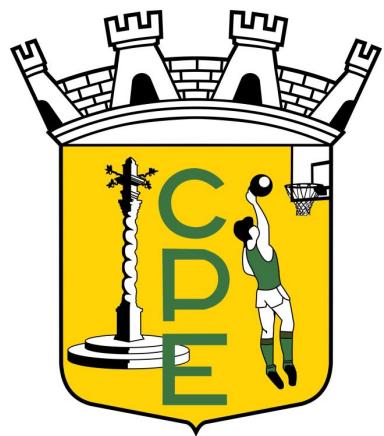


Clube do Povo de Esgueira



Estatutos

Aprovados em Assembleia Geral de 20/05/2022



ESTATUTOS DO CLUBE DO POVO DE ESGUEIRA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINS, SEDE E DURAÇÃO

ARTº 1º

O Clube do Povo de Esgueira é uma Associação Desportiva, Cultural e Recreativa que durará por tempo indeterminado, à qual foi atribuído o estatuto de instituição de utilidade pública, mediante publicação no Diário da República, II série, nº 138, de 15-06-1984, tem a sua sede no Pavilhão de Esgueira, Rua José Falcão nº 14, Esgueira, 3800-310 Aveiro, tendo sido fundado, mediante constituição, a oito de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis, que se rege pelas disposições legais aplicáveis, pelos presentes Estatutos, Regulamento Geral Interno, outros regulamentos e pelas deliberações sociais regularmente aprovadas.

ARTº 2º

O Clube do Povo de Esgueira é uma pessoa coletiva de direito privado constituída sob forma associativa, por um número ilimitado de associados, sem fins lucrativos, e tem por fim a promoção desportiva, cultural e recreativa visando o bom nome de Esgueira, de Aveiro e das suas gentes, podendo prosseguir atividades comerciais que venham a ser definidas pelos Órgãos Sociais.

§ 1º - Poderá por deliberação da Assembleia Geral participar em sociedades desportivas e comerciais previstas na lei desde que detenha a maioria do capital das mesmas.

§ 2º - Todos os lucros que obtenha nas suas participações comerciais deverão ser investidos na formação desportiva e no engrandecimento do seu Património.

ARTº 3º

São interditas ao Clube do Povo de Esgueira quaisquer atividades de caráter político ou religioso, bem como a cedência, a qualquer título, das suas instalações e equipamentos para tais fins.



CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

ARTº 4º

A qualidade de sócio pode ser adquirida por qualquer individuo ou pessoa coletiva desde que proposto por um sócio ou pela Direção e com a aprovação desta.

ARTº 5º

Os sócios podem ser:

- 1- Efetivos
- 2- Menores
- 3- Atletas
- 4- Coletivos
- 5- De mérito
- 6- Benemérito
- 7- Honorários

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS SOCIAIS

ARTº 6º

São Órgãos Sociais do clube

- A) Assembleia Geral
- B) Direção
- C) Conselho Fiscal

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTº 7º

No caso de extinção, os haveres sociais passarão a pertencer ao património da Junta de Freguesia de Esgueira ou a outra entidade que prossiga os mesmos fins



do Clube do Povo de Esgueira e se situe na Freguesia de Esgueira, desde que haja deliberação favorável de três quartos de todos os seus sócios, que estejam em pleno uso e direito dos seus poderes sociais.

ARTº 8º

Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pelo Regulamento Geral Interno após aprovação em Assembleia Geral e onde constará obrigatoriamente os direitos e deveres dos sócios; aquisição e perda da qualidade de sócio; organização, funcionamento e competências e regime eleitoral dos órgãos sociais.

ARTº 9º

Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram imediatamente em vigor.



REGULAMENTO GERAL INTERNO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTº 1º

O Clube do Povo de Esgueira, com sede na Rua José Falcão nº 14, 3800-310 da freguesia de Esgueira em Aveiro, é uma Associação Desportiva, Cultural e Recreativa, à qual foi atribuído o estatuto de instituição de utilidade pública, mediante publicação no Diário da República, II série, nº 138, de 15-06-1984, regendo-se pelas disposições legais aplicáveis, pelos Estatutos, pelo presente Regulamento Geral Interno, outros regulamentos e pelas deliberações sociais regularmente aprovadas.

ARTº 2º

O Clube do Povo de Esgueira é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos constituída sob forma associativa por um número ilimitado de associados e tem por fim a promoção desportiva, cultural e recreativa visando o bom nome de Esgueira, de Aveiro e das suas gentes, podendo prosseguir atividades comerciais que venham a ser definidas pelos Órgãos Sociais.

§ 1º - Poderá por deliberação da Assembleia Geral participar em sociedades desportivas e comerciais previstas na lei desde que detenha a maioria do capital das mesmas.

§ 2º - Todos os lucros que obtenha nas suas participações comerciais deverão ser investidos na formação desportiva e no engrandecimento do seu Património.

§ 3º - O exercício económico do Clube do Povo de Esgueira tem início no dia 1 de setembro e termina no dia 31 de agosto do ano seguinte, de forma a coincidir com o período da época desportiva.

ART. 3º

O símbolo, a bandeira e a mascote do Clube constam dos anexos I, II e III deste Regulamento Geral Interno e dele fazem parte integrante.



ARTº 4º

O Clube do Povo de Esgueira é sócio ordinário da Associação de Basquetebol de Aveiro.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

SECÇÃO I – DA ADMISSÃO, CLASSIFICAÇÃO E READMISSÃO

ARTº 5º

São sócios Efetivos os maiores de 18 anos, gozando da totalidade dos direitos prescritos nos Estatutos.

ARTº 6º

São sócios Menores os menores de 18 anos desde que autorizados pelos seus legais representantes.

ARTº 7º

São sócios Atletas os sócios, menores ou maiores de idade, que pratiquem uma modalidade desportiva existente no Clube e estejam inscritos nos escalões da respetiva Federação excluindo as equipas principais seniores.

ARTº 8º

São sócios Coletivos as sociedades comerciais ou outras pessoas coletivas que o pretendam e que sejam propostos pela Direção.

ARTº 9º

São sócios de Mérito aqueles que pela sua ação destacada e relevante venham a ser proclamados em Assembleia Geral, por proposta da Direção.

ARTº 10º

São Sócios Beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que, pela sua generosidade para com o Clube, mereçam da Assembleia Geral tal distinção, por proposta da Direção.

ARTº 11º

São Sócios Honorários as pessoas singulares ou coletivas, que por atos ou serviços prestados ao Clube mereçam tal distinção da Assembleia Geral, sob



proposta subscrita por 50 ou mais sócios Efetivos ou pela Direção.

ARTº 12º

Numeração dos sócios:

- 1- A numeração dos sócios será atualizada, no mínimo, nos anos terminados em cinco e zero, com a consequente substituição de cartões de associado;
- 2- Não é passível de atribuição o número um de sócio, que se manterá sempre referido à memória de José Moreira Almeida e Silva.

SECÇÃO II – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES ASSOCIATIVAS

ARTº 13º

Aos sócios Efetivos e aos sócios Atletas maiores de idade, cabem os seguintes direitos:

- 1- Frequentar a Sede e demais Instalações do Clube utilizando-as nas condições previstas nos regulamentos respetivos e segundo as determinações da Direção;
- 2- Requerer a convocação de Assembleia Gerais Extraordinárias nos termos fixados neste Regulamento Geral Interno;
- 3- Tomar parte nas Assembleias Gerais e eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
- 4- Propor a admissão de novos sócios e recorrer para a Mesa de Assembleia Geral das decisões que a tenham negado.

ARTº 14º

Aos sócios Menores, sócios Atleta menores de idade e sócios Coletivos, cabem apenas os direitos consignados no número 1 do artigo anterior.

ARTº 15º

Aos sócios de Mérito, Beneméritos e Honorários cabem apenas os direitos consignados nos números 1 e 4 do artigo 13º.

ARTº 16º

Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos, os sócios que tenham as suas quotas pagas até ao mês em que pretendem exercer esses direitos.



ARTº 17º

Constituem deveres dos sócios:

- 1- Honrar e dignificar o Clube, contribuindo com a sua atividade para o seu engrandecimento e progresso material, desportivo, cultural, recreativo e moral;
- 2- Pagar as quotas e demais obrigações pecuniárias estabelecidas por deliberação dos Órgãos Sociais, bem como submeter-se ao exercício do poder disciplinar do Clube;
- 3- Aceitar os cargos para que forem eleitos e desempenhá-los com dedicação e dentro dos princípios definidos nos Estatutos e regulamentos;
- 4- Defender e conservar o património do Clube, manter comportamento cívico exemplar sempre que se encontre ao seu serviço ou nas suas instalações, identificando-se sempre que lhe seja solicitado por qualquer membro da Direção ou por quem a representar;
- 5- Comunicar por escrito a saída de sócio quando tenha decidido tal, devendo proceder à entrega nos Serviços Administrativos do Clube do cartão de sócio de que seja titular.

§ Único – O ponto 3 só se aplica aos sócios Efetivos e sócios Atletas maiores de idade.

ARTº 18º

Compete à Direção estabelecer os valores das quotas e joias de sócio Atleta e propor à Assembleia Geral os valores e joias das quotas dos restantes sócios.

§ 1º - As quotas consideram-se vencidas no primeiro dia do mês a que respeitam.

§ 2º - Constitui motivo de exclusão imediata da qualidade de sócio, a falta de pagamento de 13 ou mais quotas mensais consecutivas, bem como a adoção ou prática de comportamentos, nomeadamente em recintos desportivos e nas suas imediações, que, pela sua gravidade e consequências, lesem os superiores interesses do Clube, conforme apurado em procedimento disciplinar a tal destinado, instaurado e decidido pela Direcção, e que venha a ser proposta por esta a ratificação pela Assembleia Geral do Clube.

§ 3º - A reinscrição como sócio, até 1 ano após a sua exclusão, implica o pagamento de joia extraordinária equivalente a meia quota anual de sócio efetivo.



CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
SECÇÃO I – GENERALIDADES

ARTº 19º

São Órgãos Sociais do Clube:

- a) Assembleia Geral
- b) Direcção
- c) Conselho Fiscal

ARTº 20º

Os membros da Direcção podem ser remunerados, se desempenharem atividade profissional, a tempo inteiro ou parcial, no Clube, ou em representação do Clube em sociedades comerciais por este participadas, devendo tais remuneração e nomeação ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTº 21º

Sem prejuízo do disposto no artº 27º, a duração dos mandatos é de dois anos contados a partir da tomada de posse dos órgãos eleitos, podendo qualquer dos elementos que compõem os Órgãos Sociais ser reeleito para novos mandatos.

ARTº 22º

A acumulação de cargos em diferentes Órgãos Sociais do Clube não é permitida, bem como determina a perda automática do respetivo mandato a eleição de qualquer membro da Direcção para órgão executivo de outro Clube que pratique alguma das modalidades existentes no Clube.

ARTº 23º

Os Órgãos Sociais só cessam as suas obrigações com a transmissão de poderes, e não com o fim do mandato.

ARTº 24º

Demitindo-se a Direcção ou perdendo a maioria dos seus elementos, o respetivo Presidente ou quem o represente legalmente, deverá dar disso conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que poderá nomear uma Junta Diretiva até à Assembleia Eleitoral a realizar no prazo máximo de 60 dias.



ARTº 25º

Demitindo-se o Conselho Fiscal, o seu Presidente deverá comunicar o ato à Mesa da Assembleia Geral, que convocará uma Assembleia Eleitoral para esse órgão, a realizar no prazo máximo de 60 dias.

ARTº 26º

Demitindo-se a Mesa da Assembleia Geral, a Direção convocará uma Assembleia Eleitoral para eleição de nova Mesa da Assembleia Geral, a realizar no prazo máximo de 60 dias.

ARTº 27º

Qualquer das eleições previstas nos artigos 24º, 25º e 26º, respeitará exclusivamente ao período de tempo em falta necessário para completar o mandato em curso desse Órgão Social.

ARTº 28º

A eleição dos Órgãos Sociais é feita por escrutínio secreto, sobre listas completas para cada um dos órgãos, em Assembleia convocada para o efeito, e que terá lugar no período de 1 de abril a 31 de maio do ano em que terminarem os mandatos.

ARTº 29º

A Assembleia Eleitoral será marcada com uma antecedência mínima de 8 dias e funcionará numa única sessão, com qualquer número de votantes.

ARTº 30º

Até às 18 horas da antevéspera do dia da Assembleia Eleitoral, deverão ser entregues na Secretaria do Clube as listas de candidaturas, dirigidos ao Presidente da Assembleia Geral.

§ 1- Nos requerimentos de candidaturas devem mencionar-se, com caráter de obrigatoriedade, os seguintes elementos:

- a) Nome completo dos associados e respetivos números de sócios;
- b) Indicação dos cargos que irão desempenhar;
- c) Assinatura de todos eles aceitando o desempenho dos cargos para que concorrem.



ARTº 31º

Os Órgãos Sociais eleitos terão que tomar posse no prazo de 8 dias, durante os quais a Direção cessante prestará colaboração e emprestará legalidade aos atos que o Clube tiver que praticar.

§ Único - No ato de transmissão de poderes e reportado à data, a Direção cessante deve apresentar a listagem integral de todos os elementos do passivo do Clube e um inventário atualizado de todos os seus bens patrimoniais.

SECÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTº 32º

As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTº 33º

Das reuniões dos Órgãos Sociais será sempre lavrada Ata, em livro próprio ou em formato digital.

ARTº 34º

1 – A vacatura de um lugar eleito dá-se:

- a) Por morte ou por demissão expressa do próprio;
- b) Por deliberação da Assembleia Geral;
- c) Por manifesto incumprimento das suas funções.

2 – A aplicação da demissão compulsiva por não cumprimento manifesto das suas funções será tomada por decisão maioritária dos restantes membros eleitos do Órgão Social em causa e será obrigatoriamente fundamentada, dela cabendo recurso para a Assembleia Geral.

3 – A aplicação das alíneas b) e c) do número 1 ao presidente de qualquer órgão implicará a demissão do respetivo órgão e proceder-se-á à nova eleição para completar o mandato.

4 – No caso de vacatura de lugares eleitos, o órgão fará o seu próprio reajustamento que será ratificado na Assembleia Geral seguinte.



SECÇÃO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTº 35º

A reunião dos sócios Efetivos e dos sócios Atletas maiores de idade, em pleno gozo dos seus direitos, constituirá a Assembleia Geral, órgão soberano do Clube.

ARTº 36º

A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

1. Até 30 de novembro para:
 - a. Apreciar, discutir e votar o Relatório e Contas do ano contabilístico findo, que corresponde ao período compreendido entre 1 de setembro e 31 de agosto, bem como o competente parecer do Conselho Fiscal;
 - b. Deliberar acerca de outros quaisquer assuntos referidos na Convocatória.
2. Até 31 de julho para:
 - a. Apreciar, discutir e votar o Plano de Atividades e o Orçamento para a época desportiva seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
 - b. Deliberar acerca de outros quaisquer assuntos referidos na Convocatória.

§ Único - A Assembleia Geral ratificará as propostas da Direção para exclusão imediata da qualidade de sócio, nos termos do artigo 18º, §2º deste Regulamento.

ARTº 37º

A Assembleia Geral funcionará extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente, seja por sua iniciativa ou da Mesa, pela Direção ou pelo Conselho Fiscal, e, ainda, mediante requerimento dirigido ao respetivo Presidente assinado por um mínimo de 20 Sócios Efetivos.

ARTº 38º

As Assembleias Gerais são convocadas com, pelo menos, 8 dias de antecedência, através de comunicação divulgada na sede, imprensa local, site e redes sociais do Clube, devendo constar da mesma o local, horário e a ordem de trabalhos.

§ Único - A Assembleia Geral pode funcionar à hora marcada com a maioria absoluta dos sócios ou meia hora depois, com qualquer número.



A participação na Assembleia Geral pode ser presencial ou com recurso a plataformas digitais.

ARTº 39º

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos.

ARTº 40º

- 1 - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes;
- 2 - As deliberações sobre alterações dos Estatutos e Regulamento Geral Interno exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes;
- 3 - As deliberações sobre a extinção da Associação, terão que obter o voto de três quartos do número de todos os associados.

SECÇÃO IV – DA DIREÇÃO

ARTº 41º

A Direção, que deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada mês, é composta por um número ímpar de elementos, no mínimo de cinco, sendo um Presidente, um Tesoureiro e os restantes são Vice-Presidentes para áreas entendidas como necessárias no contexto e vida do Clube em cada mandato.

ARTº 42º

A Direção definirá a organização em cada mandato, mas deverá incluir as seguintes áreas:

- a) Administrativa e Financeira;
- b) Desportiva;
- c) Infraestruturas.

ARTº 43º

A Direção cooptará os elementos que entender necessários para a boa gestão do Clube.

Os membros cooptados assumem funções plenas de Direção para os cargos que forem designados, podendo cessar funções por decisão dos membros eleitos da Direção.



ARTº 44º

À Direção, no exercício das suas funções, cabe:

1. A administração e a representação do Clube, em juízo e fora dele, nas relações sociais e nos cargos associativo ou federativos, podendo delegar essa representação;
2. A administração e a representação do Clube, em juízo e fora dele, nas relações sociais e nos cargos associativo ou federativos, podendo delegar essa representação;
3. Respeitar e fazer respeitar os Estatutos, regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
4. Zelar pelos interesses do Clube fomentando a sua sustentabilidade e o seu desenvolvimento, prosperidade e expansão;
5. Decidir a admissão de sócios;
6. Assinar contratos, documentos e aceitar doações;
7. Executar os necessários regulamentos para o bom funcionamento do Clube;
8. Criar, suspender ou extinguir Áreas;
9. Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos necessários da sua função;
10. Elaborar o Relatório e Contas e o Plano de Atividades e Orçamento, podendo para o efeito contratar empresa especializada;
11. Realizar eventos desportivos, culturais e recreativos, estabelecendo as regras para a assistência aos mesmos;
12. Propor obrigatoriamente à Assembleia Geral a nomeação dos representantes do Clube em sociedades em que este detenha representação;
13. Propor a ratificação pela Assembleia Geral da exclusão imediata da qualidade de sócio, nos termos do artigo 18º, §2º deste Regulamento; e
14. Quaisquer outras atribuições prescritas nos Estatutos e regulamentos.

ARTº 45º

Ao Presidente da Direção cabe a representação máxima do Clube, a sua promoção e a coordenação geral das atividades diretivas, decidindo na impossibilidade ou na ausência da Direção.

§ Único - Nas suas ausências e impedimentos, o Clube será representado por um Vice-Presidente cuja nomeação pelo Presidente constará da ata da primeira reunião desse órgão ou de ata posterior sempre que tal se revele necessário.



ARTº 46º

O Clube fica obrigado com a assinatura de dois elementos eleitos da Direção, exceto em atos da Área Financeira em que uma das assinaturas será obrigatoriamente a do membro da Direção responsável pela Área Administrativa e Financeira ou do Tesoureiro.

Para os atos de mero expediente, basta apenas a assinatura de um membro da Direção.

SECÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL

ARTº 47º

O Conselho Fiscal, que reunirá, pelo menos, duas vezes em cada ano, é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos.

ARTº 48º

Compete ao Conselho Fiscal vigilar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos, incumbindo-lhe designadamente:

- 1 – Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos do Clube, sempre que o julgue conveniente;
 - 2 – Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros as reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente;
 - 3 - Dar parecer sobre o Relatório e Contas da Direção e sobre o Plano de Atividades e Orçamento, bem como sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação.
- § Único – O Conselho Fiscal obriga-se a emitir os seus pareceres num prazo máximo de 10 dias.

SECÇÃO VI – DO PATRIMÓNIO SOCIAL

ARTº 49º

O Património Social do CLUBE DO POVO DE ESGUEIRA é constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade e pelo saldo das receitas sobre as despesas.

ARTº 50º

Todos os bens do clube devem constar de um inventário.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTº 51º

Os casos omissos nos Estatutos e regulamentos serão resolvidos pela Direção ou pela Assembleia Geral, de conformidade com a legislação em vigor.

ARTº 52º

Este Regulamento Geral Interno entra imediatamente em vigor.



ANEXO I – SÍMBOLO





ANEXO II – BANDEIRA





ANEXO III – MASCOTE

BIKUDO

